



Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 24

21-5-2020

CN

0 , 0 , 0 . 0
Original

Assunto: Cessação da restrição à mobilidade dos profissionais de saúde dos lares e das Unidades de Internamento de Longa Duração da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados

Para: Estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores, público, privado ou social da Região Autónoma da Madeira

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela doença infeciosa COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), classificada pela OMS como pandemia no dia 11 de março de 2020;

Considerando que a evolução da situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal motivou a declaração do estado de emergência, por intermédio do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, sucessivamente renovada pelos Decretos do Presidente da República n.os 17-A/2020, de 2 de abril, e 20-A/2020, de 17 de abril, e a subsequente adoção de medidas normativas e administrativas, excepcionais e urgentes, para reprimir e combater a condição de calamidade pública;

Considerando que após o término do predito estado de emergência foi declarada a situação de calamidade pública, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, na Região Autónoma, consubstanciada na Resolução n.º 272/2020, de 30 de abril, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, de 30 de abril de 2020, alterada pela Resolução n.º 274/2020, de 4 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 83, de 4 de maio de 2020, prorrogada pela Resolução n.º 334/2020, de 14 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 93, de 15 de maio 2020;

Considerando especialmente que, num cenário em permanente acompanhamento e monitorização da situação epidemiológica na Região, e corolário das medidas atempadas, preventivas e incisivas materializadas pelo Governo Regional e as autoridades de saúde regionais, a pandemia COVID-19 na Região Autónoma da Madeira tem patenteado uma evolução deveras favorável e estável, encontrando-se ora controlada e confinadas as suas cadeias de transmissão ativa, registando-se um crescente número de casos recuperados e de dias sem novos casos de manifestação da doença.

Considerando, nesta sequenciação, que por intermédio da Circular Normativa n.º 19/2020, de 7 de maio, procedeu-se à cessação da restrição à mobilidade de profissionais de saúde, entre estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado ou social, na Região Autónoma da Madeira, com exceção dos



profissionais dos lares e das Unidades de Internamento de Longa Duração da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

Desta forma impõe-se ajustar e atualizar as medidas excepcionais e temporárias de resposta preventiva e de combate à pandemia, de molde a salvaguardar concomitantemente, a saúde e o superior interesse público da população e comunidade da Região Autónoma.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2. e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, da alínea y) do n.º 2 do art.º 3.º, e do n.º 3 do art.º 5.º, ambos do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, determina-se o seguinte:

1 – Proceder à cessação da restrição à mobilidade dos profissionais de saúde dos lares e das Unidades de Internamento de Longa Duração da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, entre estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado ou social, na Região Autónoma da Madeira, excepcionalmente mantida pela Circular Normativa n.º 19/2020, de 07 de maio.

2 – A presente Circular Normativa produz efeitos, a partir de 25 de maio de 2020.

O Presidente do Conselho Diretivo



Heriberto Jesus

